

## Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping

70.307-901 - Brasília - DF Tel.: (61) 3322-3252

E-Mail: abmes@abmes.org.br

Fax: (61) 3224-4933 Home Page: http://www.abmes.org.br

## SECRETARIA EXECUTIVA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre os procedimentos do Comitê de Publicações do Ministério da Educação - MEC, instituído por meio da Portaria MEC nº 434, de 09/05/2007.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PUBLICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, instituído pela Portaria MEC nº 434, de 09 de maio de 2007, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras visando:

Assegurar a uniformidade dos procedimentos e a qualidade das publicações no âmbito do Ministério da Educação, suas secretarias, Autarquias vinculadas e demais órgãos relacionados no artigo 1º da Portaria MEC nº 434. de 09/05/2007:

Avaliar a conveniência e a oportunidade das publicações;

Avaliar os aspectos técnicos das publicações;

Avaliar a compra de publicações editadas por terceiros para distribuição a estabelecimentos de ensino, excluída a compra de livros didáticos e obras para os programas do livro.

Art. 2º Compete ao Comitê à análise e avaliação de:

§1º Todas as publicações dos órgãos e entidades referidos no art. 1º, tais como livros, jornais, revistas, apostilas, textos para discussão, opúsculos, relatórios, manuais e cartilhas, sem prejuízo de outros;

§2º Todas as publicações digitais, com finalidade de distribuição dirigida ou não, tais como CD's, DVD's e material para veiculação em portais virtuais de qualquer espécie.

§3º A aplicação e uso de marcas oficiais, especialmente as do Governo Federal, deverão seguir as instruções da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM, que esclarece o modo, o uso de cores e a disposição em relação a outras marcas.

§ 4º A análise da conformidade do uso das marcas oficiais do Ministério da Educação e do Governo Federal em quaisquer materiais elaborados ou produzidos no âmbito do Ministério da Educação e suas autarquias e fundações vinculadas são de prerrogativa da Assessoria de Comunicação Social.

Art. 3º Não Compete ao Comitê à análise de folhetos, cartazes e folders institucionais referentes a programas, ações e projetos desenvolvidos no âmbito do MEC, Autarquias e Fundações, os quais deverão ser submetidos à análise e aprovação do setor de publicidade da Assessoria de Comunicação Social do MEC.

Art. 4º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º desta Resolução deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

§1º O solicitante encaminhará à Secretaria do Comitê, formalmente, pedido de autorização para publicação instruída com todas as informações pertinentes e necessárias para sua análise e aprovação, em formulário padrão, a ser preenchido com os seguintes dados:

Título da obra;

Defesa da obra;

Público-alvo;

Tiragem;

Planilha de distribuição;

Forma de distribuição:

Especificações técnicas

Número de páginas;

capa e contra-capa: papel; formato fechado; formato aberto; impressão/cor/frente e verso; acabamento;

miolo; papel; formato fechado; impressão/cor/frente e verso; acabamento;

Custo/Dotação orçamentária

§2º Todo pedido deverá ser obrigatoriamente acompanhado de planilha de distribuição e não será permitida a solicitação de exemplares para reserva técnica.

§3º Recebido o pedido, a Secretaria do Comitê o incluirá na pauta das reuniões ordinárias, na seqüência do recebimento e decidirá:

Pela publicação, acatando o pedido;

Pela não publicação, rejeitando o pedido;

Pela publicação condicionada, sujeita as eventuais adequações formais e substanciais.



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping

70.307-901 - Brasília - DF

Tel.: (61) 3322-3252 E-Mail: abmes@abmes.org.br Fax: (61) 3224-4933 Home Page: http://www.abmes.org.br

§4º No caso da publicação condicionada, a responsabilidade pelo cumprimento das adequações formais e substanciais é do proponente da publicação, sendo necessária nova apreciação pelo Comitê.

§5º A autorização final somente se dará com base na prova gráfica impressa.

§6º Em casos de relevância e urgência devidamente motivados, nos quais a apreciação pelo Comitê possa ocasionar danos à política editorial do Ministério da Educação - MEC, o Presidente ou a Secretaria do Comitê poderá decidir o pedido ad referendum.

- Art 5º As especificações das publicações, compreendidas como livros, manuais, cartilhas, e similares deverão respeitar os limites de acordo com os parâmetros definidos pela NBR 14869 e na NBR 5339, a saber:
- I Formatos: a área demandante poderá optar por um dos 3 formatos a seguir, que foram idealizados para o melhor aproveitamento de papel considerando a tecnologia de produção industrial existente
  - a) Código F1: 137 x 209 mm com desvio para mais ou para menos 3 mm nas dimensões;
  - b) Código F2 169 x 234 mm com desvio para mais ou para menos 3 mm nas dimensões; e
  - c) Código F3: 205 x 275 mm com desvio para mais ou para menos 3 mm nas dimensões.
- II Tipo e gramatura do papel da capa: Papel Cartão branco de 240 a 250 g/m2, com desvio para mais ou para menos de 4%.
- III Tipo e gramatura do papel do miolo: Off Set branco de 70 a 80 g/m2, com desvio para mais ou para menos de 4%.
  - IV Revestimento da capa: plastificado ou envernizado.
- V Acabamento: para publicações com até 96 páginas de miolo o acabamento deverá ser lombada canoa com 2 grampos acavalados na lombada, e com mais de 96 páginas o acabamento deverá ser lombada quadrada com costura de linha, ou costura de cola, ou colagem PUR, ou falsa/termo costura.
- VI Os materiais deverão ter sua arte final desenvolvida preferencialmente na escala de cores "CMYK".
- Art. 6º Especificações com valores diferentes daqueles definidos no art. 5º poderão ser definidas, desde que apresentada justificativa fundamentada e que sejam submetidas à prévia apreciação e concordância do Comitê de Publicações.
- Art. 7º As obras editadas em convênio ou parceria com o Ministério da Educação, ainda que sem recursos financeiros do MEC, deverão se conformar ao disposto nesta Resolução.
  - Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES (DOU № 164, 26/8/2008, SEÇÃO 1, P. 22)